

## **RESOLUÇÃO Nº 16.041/2020**

Altera a Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições Legais e Regimentais;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015 e na Resolução do TSE nº 23.474, DE 19 DE ABRIL DE 2016, que dispõem sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais, respectivamente nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e nos Tribunais Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 0006622-93.2020.6.02.8000,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

**Art. 1º** O Art.4º, inc. VI, alínea b, da Resolução TRE-AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

VI – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SAD):

(...)

b) Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS);

**Art. 2º** O capítulo VI da Seção I da Resolução TRE-AL nº 15.904, de 09 de julho de 2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

### SEÇÃO I

Da Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS)

Art. 62. À Assessoria de Planejamento e de Gestão Socioambiental (APGS) compete:

I – promover a execução e monitoramento das metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho, para cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 201/2015 e alterações posteriores;

II – promover, mensal e anualmente, o lançamento e atualização das informações socioambientais no formulário do plano de logística sustentável do Poder Judiciário, dentro dos prazos estipulados normativamente pelo Conselho Nacional de Justiça;

III – promover e desenvolver mecanismos internos simplificados para colheita e análise de informações socioambientais, junto às Unidades Administrativas do Tribunal;

IV – fomentar mecanismos em interatividade com as áreas envolvidas direta ou indiretamente com as contratações, devendo imprimir esforços à inclusão de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente;

V – promover, junto às unidades responsáveis, as medidas necessárias à realização de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VI - analisar as especificações ou consequentes alterações já existentes dos materiais ou serviços solicitados, observando os critérios e práticas de sustentabilidade, em conjunto com a unidade solicitante;

VII - redigir anualmente o Relatório de Acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS), encaminhando-o ao Conselho Nacional de Justiça, após aprovação da Alta Administração, conforme os critérios previamente estipulados e em respeito ao calendário estabelecido pelos normativos de regência;

VIII - manifestar-se quanto aos critérios de consumo consciente no pedido de material e/ou planejamento anual de aquisições ao qual deverão ser baseados na real necessidade de consumo;

IX - colaborar com as estratégias e planos de trabalho a serem adotados e executados pelo Núcleo Socioambiental; e

X -desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo e que lhe sejam propostas pela autoridade superior.

**Art. 3º** A Secretaria Judiciária terá o prazo de 30 dias para promover a consolidação do Regulamento da Secretaria e disponibilizar, no sítio do Tribunal, na *internet*.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.